

## O cirurgião e a responsabilidade legal

Jorge R. Ribas Timi\*

*“O ato fundamental dos cuidados médicos é a responsabilidade”.*

Francis Moore, 1959

A responsabilidade legal do médico não sofreu mudanças nos últimos anos, quer no âmbito dos Conselhos Regionais quer no âmbito da justiça comum.

A responsabilidade ética, que é regida pelo Conselho Federal de Medicina, está baseada no Código de Ética Médica<sup>1</sup>. Não houve mudanças nesse Código nas últimas décadas. Recentemente, foi alterado o Código de Processo Ético Profissional<sup>2</sup>. Entretanto, por serem alterações de ritos processuais, não trazem efeitos sobre o exercício da medicina e ainda respeitam a Lei 3.268<sup>3</sup>, que é de 1957.

A Constituição Federal<sup>4</sup> de 1988 ampliou os direitos do cidadão sem, entretanto, mudar a responsabilidade legal do médico. A responsabilidade penal calcada no Código Penal Brasileiro<sup>5</sup>, que é de 1940 e vem sofrendo alterações por legislações esparsas desde então, não apresenta novos tipos penais para o médico. O Código Civil Brasileiro<sup>6</sup>, recentemente modificado, em que está albergada a responsabilidade civil, mantém inalterada a responsabilidade subjetiva para o exercício da medicina, com a necessidade da comprovação da culpa por negligência, impru-

dência ou imperícia. Mesmo com o advento do Código de Defesa do Consumidor<sup>7</sup>, não existem mudanças no tocante ao profissional liberal que exerce a sua profissão, pois tal Código repete a responsabilidade subjetiva do Código Civil<sup>6</sup>, ao contrário da relação médicos e prestadores de serviços na área da saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, operadoras de planos de saúde), para a qual o Código de Defesa do Consumidor<sup>7</sup> trouxe a responsabilidade objetiva.

Então, o que mudou em relação à responsabilidade legal do cirurgião?

O que mudou foi a atitude da sociedade, apoiada na Constituição Federal<sup>4</sup> de 1988, a chamada Constituição Cidadã, associada ao Código de Defesa do Consumidor<sup>7</sup>. O cidadão brasileiro passa a questionar-se sobre os seus direitos individuais e, quando se sente lesado nesses direitos, passa, cada vez mais, a procurar o amparo da Justiça em busca de uma reparação do dano sofrido ou o amparo do Conselho Regional de Medicina de seu estado, com o objetivo de esclarecer a conduta ética do médico. No caso de comprovada infração ao Código de Ética Médica<sup>1</sup>, espera a justa punição e, com frequência, sente-se fortalecido para o pleito na justiça comum a partir de então.

Não foi apenas a conscientização do exercício da cidadania que mudou. Mudou, também, o relacionamento médico-paciente. Nas últimas décadas, o médico passou a atender mais pacientes por dia, com menos tempo dedicado a cada um deles, acreditando mais na tecnologia e distanciando-se dos pacientes.

A deterioração da relação médico-paciente passa, ainda, pelo desgaste das relações entre paciente-operadora de planos de saúde e médico-operadora de planos de saúde.

\* Professor adjunto de Cirurgia Vascular, Universidade Federal do Paraná. Advogado. Coordenador da Disciplina de Responsabilidade Ética e Legal do Pesquisador, Programa de Pós-graduação em Clínica Cirúrgica, Departamento de Cirurgia, Universidade Federal do Paraná. Trabalho realizado no Programa de Pós-graduação em Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia da UFPR.

Nunca é demais lembrar que a quebra da relação médico-paciente é a principal responsável pelas queixas que geram os processos éticos nos Conselhos Regionais de Medicina e os processos cíveis ou criminais na justiça comum, independentemente da especialidade exercida pelo médico.

Preocupado com esta questão, o Programa de Pós-graduação em Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal do Paraná instituiu um módulo de Responsabilidade Legal em 2001. Esse módulo, denominado de “Mercado de Trabalho e Responsabilidade Legal do Cirurgião” em 2001, foi, novamente, ofertado em 2002 com o nome de “Responsabilidade Ética e Legal do Pesquisador”. Ao final do módulo, na avaliação da disciplina, o corpo discente, composto por alunos regulares e por alunos ouvintes, respondeu à seguinte questão:

Qual a importância da responsabilidade legal na sua prática profissional?

A análise destas respostas forma o corpo deste artigo.

### Material e método

A disciplina de Responsabilidade Legal do Programa de Pós-graduação em Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal do Paraná teve 87 alunos que completaram os créditos em 2001, entre alunos regulares e alunos ouvintes. Em 2002, no seu segundo ano de oferta, foram 60 os alunos que completaram os créditos.

Ao final do módulo, os 147 alunos responderam a um questionário de avaliação da disciplina e a quatro perguntas com vistas a este artigo:

- 1) Sexo;
- 2) Tempo de formado;
- 3) Especialidade;
- 4) Qual a importância da responsabilidade legal na sua prática profissional?

### Resultados

Dos 147 alunos de pós-graduação, 111 eram do sexo masculino (75,5%) e 36 eram do sexo feminino (24,5%).

O tempo de formado foi dividido por faixas de cinco anos, como mostra a Tabela 1.

**Tabela 1** - Tempo de formado

Tempo	N	%
Até 5 anos	41	27,9
De 6 a 10 anos	50	34,0
De 11 a 15 anos	16	10,9
De 16 a 20 anos	22	15,0
Mais de 20 anos	18	12,2

A Tabela 2 apresenta as especialidades cirúrgicas exercidas pelos pós-graduandos, sendo que sete alunos exercem especialidades não-cirúrgicas (radiologia e patologia), sem, contudo, destoar da opinião sobre responsabilidade legal do médico.

**Tabela 2** - Especialidade dos pós-graduandos

Especialidade	N
Cirurgia geral	27
Cirurgia do aparelho digestivo	16
Urologia	15
Cirurgia vascular	11
Oftalmologia	10
Oncologia	9
Ortopedia	8
Otorrinolaringologia	8
Cirurgia plástica	7
Neurocirurgia	6
Ginecologia	5
Cirurgia cardiovascular	5
Anestesiologia	5
Radiologia	4
Cirurgia pediátrica	4
Patologia	3
Endoscopia digestiva	2
Cirurgia torácica	1
Cirurgia bucomaxilofacial	1

Por tratar-se de uma questão com resposta aberta, obtivemos 147 opiniões sobre “qual a importância da responsabilidade legal na sua prática profissional”. Agrupamos as respostas por linha condutora da opinião do pós-graduando em relação ao problema da responsabilidade legal do cirurgião em:

- Preocupação com o problema;
- Desejo de conhecer melhor o problema;
- Apresentação de solução para o problema (melhorar o relacionamento médico-paciente, seguir o Código de Ética Médica);
- Falta de preocupação com o problema.

A Tabela 3 sintetiza essas respostas.

**Tabela 3** - Respostas sobre o problema da responsabilidade legal do cirurgião

Resposta	N	%
Preocupação com o problema	58	39,5
Desejo de conhecer melhor o problema	57	38,8
Apresentação de solução para o problema	26	17,7
Falta de preocupação com o problema	6	4,0

Dos participantes que apresentaram uma solução para o problema, 10,2% afirmaram que há a necessidade da melhoria do relacionamento médico-paciente e 7,5% declararam que há a necessidade de seguir o Código de Ética Médica<sup>1</sup>.

## Discussão

As implicações da responsabilidade legal do médico são uma realidade no nosso meio, e o cirurgião deve estar preparado para lidar com esta situação. Devem existir programas de educação médica continuada que abordem a questão da responsabilidade legal do médico no intuito de promover a profilaxia dos conflitos administrativos e jurídicos, bem como de diminuir o índice de tensão que tal situação pode acarretar ao dia-a-dia do cirurgião.

Alinhado com esta realidade, o Programa de Pós-graduação em Clínica Cirúrgica do Departamento de Cirurgia da Universidade Federal do Paraná criou uma disciplina de “Responsabilidade Legal” e também permite que alunos ouvintes possam frequentá-la como forma de difusão de conhecimento entre os cirurgiões.

Essa disciplina consigna créditos aos pós-graduandos, desde que estes completem a frequência mínima e respondam a uma avaliação da disciplina, que também

contém uma avaliação sobre o impacto da responsabilidade legal no cotidiano do cirurgião.

Em duas edições da disciplina, 147 alunos responderam à avaliação. Deste total, um quarto era do sexo feminino, demonstrando a crescente participação das mulheres nas salas de cirurgia, fato similar a todas as especialidades médicas em nosso país.

A grande maioria do pós-graduandos tem menos de 10 anos de formado (62%), contra uma minoria que tem mais de 20 anos de formado (12%). Isso demonstra que, cada vez mais, o médico e, especialmente o cirurgião, vem se interessando pela carreira acadêmica e que há uma renovação de professores titulados, o que acaba obrigando os professores mais antigos a buscar uma titulação como forma de preservação de suas posições dentro da carreira acadêmica.

Como pode-se ver na Tabela 2, todas as especialidades cirúrgicas estão representadas nesta amostra e até mesmo duas especialidades não-cirúrgicas, a radiologia, que representou 2,7% dos participantes, e a patologia, com 2% dos participantes, devido a um convênio acadêmico. Porém, estes não destoaram dos demais participantes quanto à composição por sexo e tempo de formatura, bem como quanto às respostas à questão em análise.

Quando avalia-se a preocupação do cirurgião com a questão da responsabilidade legal, percebe-se que apenas 4% dos participantes não se importam com o problema, mostrando uma alienação em relação a um assunto atual e altamente abrangente no exercício profissional. Esses participantes demonstram suas posições com afirmações do tipo:

“...não me preocupo com estas questões burocráticas” ou “...talvez um dia nós tenhamos a necessidade de nos defender”.

Aqui, cabe um esclarecimento: todas as afirmações anteriores, bem como as próximas que aparecem no texto, provêm dos questionários respondidos pelos alunos da disciplina. Porém, seus nomes foram omitidos pelo fato de que os mesmos não foram previamente informados de que suas respostas poderiam ser usadas publicamente. Mesmo porque, se isso fosse colocado, perderíamos, em parte, a espontaneidade das respostas.

Mais de dois terços dos participantes (78,3%) estão preocupados com o problema ou entendem que devem conhecer mais a questão, corroborando com a visão do cirurgião que se espelha no dia-a-dia das discussões nos corredores dos hospitais e nos eventos

científicos, em que o tema vem ganhando cada vez mais espaço. Entre as opiniões desses grupos, podemos destacar as seguintes:

“...o medo é do desconhecido. Por isso, acho muito importante nos familiarizarmos com tais fatos relacionados com a responsabilidade médica.”

“...o médico é pouco preparado academicamente para as questões derivadas de sua prática profissional.”

“...está na hora de entrarmos no jogo e encararmos a medicina, hoje, como uma profissão igual a qualquer outra e devemos assumir que estamos mais expostos do que ninguém a nos envolvermos em situações de risco.”

“...trabalho sempre preocupado, como se sentisse que todos os pacientes estão apenas aguardando uma oportunidade de me interpelarem judicialmente. Isso é uma pena.”

Isso demonstra claramente a angústia do profissional, especialmente aquele que trabalha em condições desfavoráveis, em que há um aumento do risco inerente em razão da falta de condições ideais para o exercício da medicina.

O cirurgião, como todos os demais médicos, via de regra, desconhece ou conhece muito pouco a lei, sendo que a esmagadora maioria sequer leu a Constituição Federal<sup>4</sup>, que é a lei maior que rege os destinos dos cidadãos brasileiros, muito menos conhece as partes específicas dos Códigos Civil<sup>6</sup>, Penal<sup>5</sup>, de Defesa do Consumidor<sup>7</sup> no tocante ao exercício de sua profissão. A grande maioria sequer conhece a Lei dos Planos de Saúde<sup>8</sup>, mesmo dependendo destes para a sua sobrevivência profissional.

As respostas ao questionário demonstram, também, a necessidade da existência da discussão do tema da responsabilidade legal em todos os níveis da formação médica: no curso de graduação, nos programas de pós-graduação e nos programas de educação continuada do médico.

Com a ampla discussão do tema da responsabilidade legal, o cirurgião não só poderá identificar as atitudes para prevenir uma demanda legal, mas poderá, também, conhecer melhor os seus próprios direitos e entender os limites de sua responsabilidade.

Entretanto, 17,7% dos participantes apresentaram uma solução para o problema: 10,2% afirmam que há a necessidade da melhoria do relacionamento médico-paciente e 7,5% que há a necessidade de seguir o Código de Ética Médica<sup>1</sup>. As principais opiniões emitidas pelo grupo foram:

“...a questão é de extrema importância devido à falta de informação da maioria dos médicos. A relação médico-paciente e a imagem do médico vêm se deteriorando com o passar dos anos devido a uma série de fatores, dentre eles: a falta de credibilidade no médico e a falta de ética e de união da própria classe.”

“...há a necessidade de humanizarmos o atendimento sem deixar de preservarmos legalmente nossa profissão.”

“...se cumprirmos o Código de Ética Médica, nada nem ninguém conseguirá macular nossa imagem.”

Poucos são os médicos que leram o Código de Ética Médica<sup>1</sup> depois que saíram da faculdade e, por isso, poucos médicos conhecem o Código de Ética Médica, que, antes de ser um código de defesa do médico, é um código de defesa dos direitos do paciente. Quase 60% de seus artigos são voltados para esses direitos, o que já fica bem expresso nos seus dois primeiros artigos:

**Artigo 1º** – A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.”

**Artigo 2º** – O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.”

Apesar da grande preocupação demonstrada pela maioria dos participantes desta pesquisa, apenas 10,2% tocaram no âmago do problema, que é o relacionamento médico-paciente. A quebra do relacionamento médico-paciente é a principal causa de processos contra o médico em qualquer tipo de justiça. Entretanto, os médicos vêm se distanciando dos pacientes, trocando uma abordagem humanista, apoiada em um conhecimento médico sólido, com o uso apropriado da tecnologia em prol do paciente, por uma abordagem tecnicista, apoiada em um sem-número de exames complementares, agilizando a consulta por não ouvirem o paciente e tratando desses exames, por vezes, em detrimento das próprias queixas do paciente.

O relacionamento médico-paciente é de vital importância no exercício da medicina e deve ser ensinado durante todo o curso de medicina e mesmo nos cursos de especialização médica, principalmente nos programas de residência. Também deve ser periodicamente abordado nos programas de educação médica continuada, até com o objetivo de alertar permanentemente sobre sua importância.

## Conclusões

A responsabilidade legal do cirurgião é um tema atual e um problema crescente na atividade diária dos profissionais, com um gradual, porém consistente, aumento de processos tanto nos Conselhos Regionais de Medicina quanto na justiça comum. Essa situação decorre dos efeitos da Constituição Cidadã<sup>4</sup> e do aprendizado do exercício da cidadania, advindo com o Código de Defesa do Consumidor<sup>7</sup>.

Há a necessidade do amplo debate sobre o assunto em todos os níveis de ensino médico, pois os profissionais não podem se alienar dessa questão. O médico não pode continuar a desconhecer a lei e, especialmente, não pode deixar de ler periodicamente o Código de Ética Médica<sup>1</sup>. Ler o Código de Ética Médica<sup>1</sup> uma vez ao ano evita que o médico se distancie dos princípios fundamentais que regem o exercício da medicina.

Porém, é fundamental, para o médico, um aprofundamento no relacionamento com o paciente, pois a quebra do relacionamento médico-paciente é a principal causa de origem dos processos contra o médico.

## Referências

1. Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1.246/88 de 08.01.88
2. Código de Processo Ético Profissional, Resolução CFM nº 1.617/01 de 16.05.01.
3. Lei nº 3.268/57 de 30.09.57
4. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.88
5. Código Penal Brasileiro, decreto-lei nº 2.848 de 07.12.40 e lei nº 7.209 de 11.07.84.
6. Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406, de 10.01.02.
7. Código de Defesa do Consumidor, lei nº 8.078 de 11.09.90.
8. Lei nº 9.656/98 de 03.06.98.

### Correspondência:

Dr. Jorge R. Ribas Timi  
Rua Padre Agostinho, 1923/2601  
CEP 80710-000 - Curitiba - PR  
Tel.: (41) 244.8787  
E-mail: jorgetimi@terra.com.br